

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/entidade: Corregedoria-Geral da Advocacia da União – Advocacia-Geral da União (CGAUAGU)

Titular: Vlândia Pompeu Silva

E-mail: cgau@agu.gov.br

Fone: (61) 2026-7320

Município/UF: Brasília/DF

Poder:  Executivo  Legislativo  Judiciário

Ente:  Federal  Estadual  Municipal

CATEGORIA:

Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos

Apuração de Responsabilidade de Entes Privados

Inovação

## PRÁTICA

### 1. Título

Controle administrativo das atividades de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados ou acompanhados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

### 2. Descrição da prática

Em regra, bimestralmente, por ocasião da prorrogação dos trabalhos ou recondução da comissão, a CGAU/AGU realiza o controle das atividades realizadas pelo colegiado, com o objetivo de conferir celeridade aos processos disciplinares e solver eventuais gargalos no curso da instrução processual.

Esse controle é realizado mediante a apresentação de relatório de atividades.

O relatório de atividades é realizado de acordo com modelo definido em normativo, consistente em documento que materializa a exposição dos trabalhos realizados pela comissão sem quebra do sigilo das investigações.

Paralelamente aos relatórios ordinariamente apresentados pelas comissões, estabeleceu-se a sistemática dos relatórios especiais, os quais são requisitados pela Subcorregedora de Medidas Disciplinares ou pela Corregedora-Geral da Advocacia da União, objetivando esclarecimento de dúvida sobre o relatório de atividades ou acerca de ponto específico.

A sistemática de controle administrativo mediante a apresentação dos relatórios permite à autoridade instauradora:

- a) garantir a celeridade e a regularidade de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, sem prejuízo do disposto no art. 150 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) amear informações que possam servir para a definição do planejamento das atividades do órgão de direção;
- c) manter atualizados os registros internos nos sistemas de controle das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares; e
- d) facilitar a coleta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos demais órgãos do Poder Executivo Federal ou aos órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU) responsáveis pela defesa da União em processos relacionados a sindicâncias e a processos administrativos disciplinares.

### 3. Histórico de implementação

A CGAU/AGU sempre efetuou o controle administrativo das atividades das comissões de modo a alcançar celeridade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados.

Esse controle, de cunho gerencial, era realizado quinzenalmente, no 15º e no último dia de cada mês, mediante a apresentação pelas comissões de relatório contendo as atividades realizadas na quinzena encerrada e as atividades previstas a realizar-se na quinzena seguinte. A medida efetuava-se nos termos da Portaria CGAU/AGU 289, de 23 de setembro de 2016, que institucionalizou praxe existente na CGAU/AGU.

Entretanto, ao longo do tempo, a medida mostrou-se desatualizada. A quantidade de comissões em que os integrantes da equipe disciplinar atuavam e o formato aberto para o conteúdo dos relatórios não permitiam um efetivo controle dos trabalhos, necessários para a avaliação sistemática do tempo de duração dos processos e do modo de distribuição e acompanhamento dos trabalhos de apuração pelo órgão de direção. Além disso, era comum a crítica da equipe em relação à exigência de apresentação quinzenal dos relatórios, os quais não correspondiam à realidade de consecução das deliberações realizadas no curso da instrução dos processos.

Por essa razão, no curso de 2019, a partir de reuniões realizadas com a equipe de integrantes de comissões e a Subcorregedoria de Medidas Disciplinares da CGAU/AGU, uma alternativa mais eficiente para apresentação dos relatórios e acompanhamento das

atividades foi objeto de maturação. Tratava-se da matriz disciplinar de acompanhamento dos processos de apuração.

A medida foi implementada experimentalmente no primeiro semestre de 2019, alterando-se o tempo e o modo de apresentação dos relatórios que passaram a ser bimestrais, devendo ser anteriormente à data prorrogação/recondução dos trabalhos das comissões.

O modelo do relatório, contudo, permanecia o mesmo da Portaria CGAU/AGU 289, de 23 de setembro de 2016.

De igual modo, estabeleceu-se o relatório especial, solicitado pela Subcorregedora de Medidas Disciplinares ou pela Corregedora-Geral da Advocacia da União para esclarecimento de ponto ou dúvida acerca das atividades ordinariamente apresentadas no relatório das comissões.

A partir dos relatórios apresentados no primeiro semestre, das sugestões indicadas pela equipe disciplinar e da dinâmica empreendida pelo órgão de direção com os esclarecimentos complementares, o modelo de relatório de atividades foi revisto, passando a estabelecer um quadro em abstrato com todas as provas, fases e incidentes processuais (matriz disciplinar), a ser preenchido a cada bimestre pelas comissões, destacando-se os pontos acrescidos em comparação com o relatório do bimestre anterior. Como isso, possibilitou-se ao órgão diretivo avaliar as atividades das comissões ao longo do tempo e compará-las às demais atividades de outros colegiados.

Ao final de 2019, a prática foi fixada em definitivo com a edição da Portaria CGAU/AGU 830, de 28 de novembro de 2019.

#### 4. Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento

A prática revelou-se inovadora porquanto permitiu melhor gestão da atividade dos integrantes das comissões, acarretando maior eficiência na gestão dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a CGAU conta com quadro reduzido de membros de carreira para atuarem em comissões de PADs e sindicâncias.

O diferencial da prática é sua simplicidade.

O relatório de atividades é pré-formatado, devendo ser preenchido pela equipe com a indicação das provas coligidas e das datas em que são coletadas (requeridas, reiteradas, recebidas), bem como das datas relativas a eventual encerramento da instrução, indiciamento, defesa escrita e relatório final. Também são registrados os incidentes judiciais e administrativos ocorridos na tramitação dos processos. A produção desse mapa cronológico e o registro das informações relevantes, de forma sistematizada em único documento (matriz disciplinar) que é atualizado no curso do PAD ou da sindicância, permite ao órgão gestor avaliar a distribuição do serviço e antecipar medidas preventivas.

A matriz disciplinar consubstanciada em novo relatório de atividades encetou um novo padrão de atuação dos integrantes de comissões, porquanto a efetividade do controle administrativo dos trabalhos, bimestralmente aferível, e complementado pelo

atendimento de relatórios especiais requisitados pela autoridade instauradora, repercutiu no melhor desempenho dos integrantes da equipe.

Os números obtidos no ano de 2019 são informadores do êxito da nova prática implementada, conforme comprovam o Balanço de atividades desenvolvidas em 2019, divulgado pela Subcorregedoria de Medidas Disciplinares no I Seminário da CGAU e noticiado na rede interna da AGU em 4 de dezembro de 2019.

Após a alteração da ferramenta de controle das atividades das comissões, o estoque de processos em andamento atingiu o menor quantitativo no período compreendido entre 2016 e 2019. Eram 53 processos em andamento em 2018 e 40 em 2019. O tempo médio de duração dos processos que era crescente entre (2016-2018) sinalizou pela primeira vez uma tendência de queda (2019). E o quantitativo de processos relatados foi recorde no ano de 2019. Tais aspectos foram observados mantendo-se o mesmo quantitativo de integrantes com dedicação exclusiva ou prioritária aos trabalhos disciplinares.

Evidentemente, outras medidas aperfeiçoadas ou implementadas em 2019 contribuíram para a obtenção dos resultados assinalados. Porém, a efetiva supervisão das atividades administrativas das comissões instituída com a matriz disciplinar foi elemento catalisador do melhor desempenho da equipe, salientando-se que a ação somente foi possível em vista das sugestões democraticamente apresentadas e do comprometimento dos próprios membros com as mudanças, de modo que é possível dizer sem tísna de dúvida que a nova prática gerou o aperfeiçoamento da atividade disciplinar da CGAU/AGU.

Além disso, a estratégia permitiu à CGAU/AGU a reflexão sobre possíveis desdobramentos decorrentes do controle administrativo bimestral das atividades das comissões, que estão sendo avaliados e implementados no ano de 2020, como a fixação de um índice de desempenho ou critério de produtividade, a ser anualmente apurado, e a fixação de critérios qualitativos para distribuição de processos.

Em anexo, segue a cópia da portaria e do modelo de relatório contendo a matriz disciplinar.

Brasília, 9 de março de 2020.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias.



**ELMAR LUIS KICHEL**

Procurador da Fazenda Nacional  
Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto